

## **LEI Nº 199/2001**

Autoriza assinatura de convênio com o Município de Rio Novo, para fins de Participação tributária, relativamente ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, gerado na área do Aeroporto Regional da Zona da Mata.

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goianá, autorizado a firmar convênio com o Município de Rio Novo para estabelecer de forma proporcional e igual, em 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Municípios, a distribuição do valor, relativamente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que venha a ser devido em qualquer época, pelo Aeroporto Regional da Zona da Mata e pelas empresas que se estabelecerem na área delimitada como sítio aeroportuário, qualquer que seja o ramo de atividade e que sejam sujeitas ao lançamento e cobrança do referido tributo.

Art. 2º - A divisão proporcional a que se refere esta lei abrange toda a fase da construção do Aeroporto Regional da Zona da Mata, compreendendo os serviços de terraplanagem, edificações, e construção da nova estrada lateral de contorno e de ligação entre os dois Municípios.

Art. 3º - O convênio determinará que os Municípios de Goianá e Rio Novo, deverão estabelecer em seus respectivos códigos tributários, alíquotas idênticas para fins de lançamento e cobrança do ISSQN, de forma a possibilitar a divisão proporcional mencionada nesta lei.

Art. 4º - Integra a presente lei, texto do convênio a ser firmado pelos Municípios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 03 de Setembro de 2001.

Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal